



CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 28 / 02 / 2025
JOÃO LEÓNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

MENSAGEM DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

AO EXMO. SR.
ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE – NESTA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores e vereadoras.

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores(as) que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que exercem o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto alguns, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, conforme a *Portaria Federal Interministerial nº 13, de 23 de dezembro de 2024*, a qual reajustou o piso nacional dos profissionais do magistério no percentual de 6,27 (seis virgula vinte e sete por cento) observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardamos a apreciação e votação do presente PL com a máxima brevidade, visto que o Município precisa da presente autorização para realizar o pagamento de direito à categoria de servidores em questão.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa de Leis.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, AOS 24 DE JANEIRO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 28/01/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI,
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E; **CONSIDERANDO** a Portaria Federal Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que reajustou o piso salarial dos profissionais do magistério, aplicando o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), encaminha para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Umari, Ceará, aplicando-se o reajuste linear de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento) à categoria.

Art. 2º - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

PROFESSOR GRADUADO
20h – R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)
40h – R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

PROFESSOR PÓS-GRADUADO
20h – R\$ 2.725,94 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)
40 h – R\$ 5.451,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PROFESSOR COM MESTRADO

20 h – R\$ 3.053,04 (três mil e cinquenta e três reais e quatro centavos)

40h – R\$ 6.106,08 (seis mil cento e seis reais e oito centavos)
--

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, e de repasses de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO, AOS 24 DE JANEIRO DE 2025.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL